CONTRATO Nº. 129/2016–IPAMB
Ref. Ao Processo nº. 2016.48.307688PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB** E **F. CARDOSO & CIA LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB,** Instituição Autárquica Municipal criada pela Lei nº 7.984/99, com sede na Av. Almirante Barroso, 2070, Bairro do Marco, nesta Capital, CGC/MF nº 14.067.854/0001-08, neste ato representado por sua Presidente **Dra. PAULA BARREIROS E SILVA,** brasileira, solteira, Bacharel em Direito, RG nº 3636436-SSP/PA, inscrita no CPF sob o n.º 858.614.992-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.949.905/0001-63, Av Almirante Barroso nº 750, CEP: 66.093-020, Bairro: São Brás, representada por sua procuradora **Sra. WALDA BRITTO CARDOSO**, portadora do documento de identidade nº 4077885/SSP/PA, e inscrita no CPF sob nº 004.382.782-91**,** residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº. 144/2016 e da Ata de Registro de Preços nº. 09/2016, consoante o Processo nº. **2016.48.307688-PA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, nº 49.191/05, nº 48.804A/05, n° 64.684/10, nº 7.504/13 e nº 80.456/14, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preço – SRP n° 144/2016 (Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço – ARP n° 09/2016, no qual o IPAMB aderiu na forma do Processo Administrativo n° 2016.48.307688PA, realizado através do Pregão Eletrônico n° 144/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO HOSPITALAR"** para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM – IPAMB**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas na Ata de Registro de Preço n° 09/2016, consoante estabelecido no Processo Administrativo nº 2016.48.307688PA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fossem transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
13	ALCOOL GEL À 70% - FRASCO C/ 500ML	204
23	DETERGENTE ENZIMÁTICO C/ 4 ENZIMAS - GALÃO C/ 5L	30
55	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML C/ BICO LUER SLIP C/ AGULHA P/ INSULINA C/ AGULHA TAMANHO 13 MM X 0,45 MM	5.000
56	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/ AGULHA C/ BICO LUER LOCK	20.000
77	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9,5MM XÃO,	10
79	EQUIPO MULTIVIAS C/ 2 VIAS COM CLAMP POSSUI 2 CONECTORES LUER LOCK FÊMEA	500
82	CLOREXIDINA AQUOSO À 0,2% - FRASCO C/ 1000ML	24
83	FRALDA GERIATRICA FORMATO ANATÔMICO TAMANHO GRANDE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO NAS PERNAS,	40
86	COMPRESSA P/ CURATIVO CIRURGICO COSTURADA ESTERIL TAM. 15X30CM - PCT C/ 01 UNIDADE	120

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R$ 8.888,16 (Oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país, sendo o pagamento efetuado em **até 30 (trinta)** dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo fiscal do contrato, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para tanto indicar os dados bancários para efeito do crédito no momento da apresentação da Nota Fiscal, apresentando também os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, sendo procedida consulta "*On-Line*" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo de pagamento e, em havendo qualquer irregularidade ou inconsistência, o prazo que trata o *caput* será interrompido assim como o próprio pagamento, devendo ser retomado após a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, após a devida notificação.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte programação orçamentária da **ASSISTÊNCIA** - Função: 10, Sub função: 122, Programa 0014, Projeto/Atividade 2170, Sub ação 002, Tarefa 004, Natureza da Despesa 33.90.30.00, Fonte de Recurso 0294000003, com disponibilidade orçamentária para a realização de RMS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os itens deste Contrato deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para o **IPAMB**, em perfeitas condições de uso/aplicação, nos termo da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente indicado neste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser **entregues até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão** no seguinte endereço: Av. Almirante Barroso, nº 2.070, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.613-710, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao **IPAMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao critério do **CONTRATANT**E poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento e a aceitação dos materiais, objeto deste instrumento, ficará condicionada a avaliação técnica do **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação favorável.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto deste contrato será recebido pelos servidores **Luiz Francisco Bandeira, matricula nº. 015729023 e Conceição do Socorro de Azevedo Uptom, matricula nº. 0207730016**, nos prazos e nos termos estabelecidos no Termo de Referência integrante do presente contrato, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá aos servidores designado no parágrafo anterior rejeitar total ou em parcialmente, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No ato da entrega o material não pode conter prazo de validades inferior a **80% (oitenta por cento)** da validade total do item, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

01) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

02) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado, na forma da cláusula décima;

03) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

04) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

05) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

06) A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

01) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referencia que compõe o procedimento licitatório, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

02) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

03) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

04) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

05) Indicar responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, servindo como canal de comunicação entre as partes, dirimindo questões relacionadas ao presente instrumento;

06) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do presente contrato;

07) Substituir todo e qualquer produtos que apresentar vícios durante o período de validade do produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do comunicado.

08) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

09) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

10) Aceitar as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, que poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS:

Os medicamentos, objeto deste contrato, deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina esta cláusula, o prazo para substituição dos produtos, objeto deste contrato, quanto apresentados, inclusive recebidos, com defeitos, falhas, validade ou situações que lhe inviabilize o uso, compreendendo substituições dos mesmos e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com o exigido nas especificações técnicas constantes dos anexos do Edital de Licitação n° 119/2015, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de, durante o prazo de garantia, ser constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, a **CONTRATANT**E, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até **05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Funcionará como fiscal do presente contrato o servidor **Luiz Francisco Bandeira, matricula nº. 015729023**, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos

cuja validade expire durante a vigência contratual, informando ao CONTRATANTE sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do mesmo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis, considerando o disposto na Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso o CONTRATADO não assinar o presente contrato, falhar ou frustrar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, respeitado o direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo legal.	**1.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste contrato.	**7.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 01 (um) ano. **8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato.	**9.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	**11.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	**13.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. **14.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. **15.** Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	**16.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. **17.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. **18.** Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	**19.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total do contrato.	**20.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. **21.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	**22.** Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 01 (um) ano. **23.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A defesa a que alude o *caput* deverá ser exercida pela CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados injustificados, os atrasos comunicados intempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão, devidamente motivada será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e, constatada a culpa da CONTRATADA, fica assegurada a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA- SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos neles omissos ou não previstos neste instrumento, serão resolvidos pelo que dispõe a legislação que traga da matéria, especialmente a Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos

e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n° 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto:

01) greve geral;

02) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

03) calamidade pública;

04) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

05) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

06) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do que se estipula no presente contrato, desde que ciente a CONTRATANTE;

07) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, por escrito até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na data de publicação do seu extrato do Diário Oficial, encerrando no prazo de vigência que se refere a ARP que se vincula, ou seja, até 25/08/2017, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, nos prazos estabelecidos na Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (Pá), ... de ..... de 2016.

PAULA BARREIROS E SILVA:85861499268
Assinado de forma digital por PAULA BARREIROS E SILVA:85861499268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=PAULA BARREIROS E SILVA:85861499268
Dados: 2017.02.14 14:13:48 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
Digitally signed by F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR PRONOVA, cn=F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
Date: 2016.12.26 09:57:05 -03'00'

F CARDOSO & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

NOME: **NOME:**

CPF:_____ **CPF:**_____